



ASSOCIAÇÃO DE QUADRINISTAS ADVENTISTAS

ESTATUTO SOCIAL

Preâmbulo

A Associação de Quadrinistas Adventistas (AQA), com sede na cidade de Engenheiro Coelho, São Paulo, é uma associação de artistas, roteiristas e pesquisadores da arte sequencial que ensinam a produção de material técnico e científico com ênfase nas histórias em quadrinhos à serviço da Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD).

A AQA compreende a arte sequencial como uma produção artístico-cultural que envolve uma narrativa própria da cultura contemporânea. Como simulacro da cultura e da vida cotidiana, a arte sequencial também é capaz de comunicar discursos religiosos, tanto aqueles elaborados pelas massas quanto os de cunho institucional. Dada a relação inevitável entre ambos os temas, é possível vislumbrar na arte sequencial o potencial artístico e intelectual de uma obra literária; e, como tal, capaz de comunicar, por meio de seus mais distintos gêneros e subgêneros, o quadro das crenças fundamentais acalentadas pela IASD.

Nesse sentido, é objetivo primordial da AQA conferir um espaço para a união e aprimoramento, profissional e teológico, dos artistas da arte sequencial ligados à instituição adventista – ou mesmo os artistas simpáticos a esta fé – com a finalidade de produzir material de qualidade técnica e profundidade argumentativa.

Capítulo I – Dos Objetivos

Artigo 1º – A AQA possui sede e foro na cidade de Engenheiro Coelho, São Paulo. A associação constitui-se pela união de pessoas que se organizam para oferecer serviços à IASD, e tem por objetivos:

1. Estimular o dialogo entre a pesquisa acadêmica e o trabalho técnico de artes sequenciais na IASD, seja para a educação, recreação ou evangelização.
2. Ser um espaço interdisciplinar de referência na IASD para a produção de materiais relacionados à arte sequencial.
3. Agregar artistas, roteiristas e pesquisadores da arte sequencial, fomentando parceria e visibilidade para as produções idealizadas pelo grupo na IASD.
4. Contribuir para a formação profissional e teológica dos profissionais da arte sequencial ligados à IASD, conferindo-lhes subsídios para o aprimoramento de suas habilidades técnicas e material acadêmico para aprofundamento teórico.
5. Incentivar e estimular artistas, roteiristas e pesquisadores iniciantes na criação e estudo da arte sequencial no contexto da IASD e, assim, contribuir na ampliação do corpo de membros da AQA.
6. Convocar e organizar seus membros para a realização de projetos em conjunto que sirvam às demandas da IASD ou às expectativas da AQA em trabalhos de caráter independente.
7. Participar em eventos culturais (CCXP, IDECON etc.) com a exposição de trabalhos realizados pelo grupo, tanto para a visibilidade dos artistas entre seus pares quanto para a relevância missiológica da IASD em tais contextos.
8. Realizar eventos para a socialização de seus membros, apresentação de pesquisas e produções técnicas sobre artes sequenciais e fomentação de discussões para o aprimoramento dos trabalhos realizados durante o “Encontro Adventista de Quadrinistas”, que acontecerá anualmente.

Artigo 2º – A AQA poderá realizar as seguintes atividades:

- a) Criação e edição de materiais em arte sequencial e trabalhos relacionados;

- b) Apoiar, promover e organizar eventos no Brasil e no exterior relacionados à religião, adventismo e arte sequencial;
- c) Oferecer palestras e workshops sobre assuntos relacionados à relação da IASD com a arte sequencial, ou mesmo especificamente à produção técnica de materiais incluídos nessa categoria;
- d) Gestar e promover cursos de capacitação profissional e teológica sobre a arte sequencial;
- e) Atuar, junto aos órgãos da IASD, em assessoria ou idealização de materiais a serem elaborados pela instituição.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 3º – São associados da AQA as pessoas físicas e jurídicas, regularmente inscritas, que desenvolvam atividades previstas no estatuto.

Artigo 4º – Os associados classificam-se em:

- a) Membros individuais, adventistas ou simpatizantes desta fé, profissionais que atuem na área de ilustração e produção de histórias em quadrinhos;
- b) Membros individuais, adventistas ou simpatizantes desta fé, amadores na área de ilustração e produção de histórias em quadrinhos;
- c) Membros individuais, adventistas ou simpatizantes desta fé, acadêmicos e pesquisadores, a nível de graduação e pós-graduação, na área de religião e arte sequencial.

Parágrafo Primeiro: O procedimento de filiação engloba dois estágios:

- a) Endereçamento de pedido acompanhado de instruções (documentos e formulários próprios);
- b) Avaliação por parte de Comissão de Admissão.

Parágrafo Segundo: Os sócios podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Sócio Fundador: aquele que assinou a Ata de Fundação da Instituição;

- b) Sócio Efetivo: aquele que se efetiva enquanto membro da Instituição, após a sua fundação;
- c) Sócio Colaborador: aquele que se associa, enquanto estudante, amador ou entusiasta;
- d) Sócio Honorário: aquele que se associa devido a sua relevante contribuição ao campo.

Artigo 5º – O direito de votar e de ser votado é exclusivo dos associados em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro: Cada associado, pessoa física ou jurídica, terá direito a um voto.

Parágrafo Segundo: Os escrutínios poderão prever eleições virtuais, e os votos poderão ser computados pela participação virtual dentro das condições do edital de chamamento formulado pela Diretoria por meio de e-mails, redes sociais ou o site da associação.

Parágrafo Terceiro: O edital para as eleições da Diretoria será publicado juntamente com a convocação para a assembleia ordinária, por ocasião da realização do Encontro Adventista de Quadrinistas. A partir do edital, associados em dia com suas obrigações estatutárias, poderão constituir chapas eleitorais para os cargos principais da Diretoria (Conselheiro, Presidente, Tesoureiro e Secretário). As candidaturas para os demais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas por nomeação simples e eleitos por voto aberto direto, por ocasião da assembleia.

Parágrafo Quarto: A eleição de nova Diretoria acontece após a aprovação das finanças da gestão anterior, em assembleia, após auditoria realizada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 6º – Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 7º – São direitos dos Associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e discutir sobre o objeto ou os objetos pré-fixados ou postos em debate no seu decurso;
- b) Votar e serem votados nas Assembleias, excluídos os associados que por sua natureza não possam exercer esse direito;
- c) Requisitar informações à Diretoria sobre assuntos referentes à administração da Associação;
- d) Receber informações da Associação relacionadas com suas finalidades.

Artigo 8º – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, acatando todas as deliberações das Assembleias e dos órgãos da direção da Associação;
- b) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos, bem como integrar as Comissões e as Coordenadorias para as quais tenham sido indicados;
- c) Cumprir pontualmente, por si ou por seus representantes na Associação, com o pagamento das contribuições dos associados; aprovadas em assembleia;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo Primeiro: O associado que violar o presente Estatuto ou, por qualquer forma, agir contra os interesses da Associação, poderá ser suspenso ou excluído do quadro social, por meio de decisão da Diretoria, sem prejuízo das sanções legais cabíveis na espécie.

Parágrafo Segundo: Da decisão que determinar a suspensão ou a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: O Associado que desejar desligar-se da associação deverá formular pedido dirigido à presidência.

Capítulo IV – Da Organização

Artigo 9º – A administração da entidade compete aos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Artigo 10º – A Assembleia Geral é a reunião de todos associados da entidade.

Artigo 11º – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria, com base em chapas inscritas em procedimento regulamentado, e destituí-los caso necessário.

II – aprovar as contas, o relatório anual de atividades e o plano de trabalho;

III – deliberar sobre as alterações do Estatuto Social;

IV – deliberar sobre a transformação, extinção e dissolução da sociedade e o destino do patrimônio;

V – zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos do Estatuto;

VI – eleger o Conselho Fiscal.

Artigo 12º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação das contas e a cada dois anos para a eleição dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência e pauta preestabelecida.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais, em função das dificuldades de locomoção dos Associados, deliberações poderão ser tomadas por meio da participação virtual dos membros da Assembleia Geral pelo site da instituição.

Artigo 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada:

- Pelo Coordenador Geral ou pelo “Diretor Administrativo”;
- Por 3 (três) membros da Diretoria;

- Por 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do estatuto e extinção da entidade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não lhe sendo possível deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Da Diretoria

Artigo 14º – A Diretoria será formada por “Coordenador Geral”; “Diretor Administrativo”; “Diretor Financeiro” e “Diretor Cultural” para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro: É vedada a remuneração para os integrantes da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria poderão ser eleitos por meio da votação virtual dos membros da Assembleia Geral por meio do site da instituição.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade, poderá vir a ser desenvolvido a função de Diretor Regional, que organizará as ações da entidade em cada região do país (Norte; Nordeste; Centro-Oeste; Sul; e, Sudeste). Sendo eleitos para este fim, na Assembleia Geral.

Artigo 15º – Cabe à Diretoria:

I – Apresentar à Assembleia Geral as contas relatório anual de atividades e plano de trabalho da entidade;

II – Implementar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;

III – Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;

IV – Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal administrativo da instituição, fixando as bases de sua remuneração;

V – Organizar e executar as atividades da entidade, podendo instituir Comissões para assessorar a diretoria.

Artigo 16º – Ao Coordenador Geral compete:

I – Representar a AQA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Coordenar as atividades da Diretoria;

III – Zelar pelo relacionamento entre a AQA e as entidades nacionais e internacionais ligadas à área de direitos humanos;

IV – Convocar as reuniões ordinárias da Diretoria;

V – Supervisionar as atividades da Associação.

Artigo 17º – O Coordenador Geral, mediante faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor Cultural.

Artigo 18º – Aos integrantes da Diretoria, caberá exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 19º – A contratação de obrigações e a emissão de cheques pela entidade dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por dois membros da diretoria, indicados pelo presidente.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria não serão remunerados.

Artigo 20º – Poderão ser instituídos núcleos regionais (estaduais), como organização e estatuto próprios, desde que:

- Estejam de acordo com as normas estabelecidas pelo estatuto nacional da AQA;
- Sejam formados por membros filiados à AQA.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 22º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;
- II – Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

Artigo 23º – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Capítulo V – Do Patrimônio e Fontes de Recurso da Associação

Artigo 24º – O patrimônio da entidade é constituído pela contribuição dos associados, pela renda advinda de suas atividades institucionais e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados, subvenções, aplicação de receitas e demais investimentos.

Artigo 25º – A entidade é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção ou dissolução, ouvida previamente a Diretoria, hipóteses em que o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades de fins não lucrativos com propósitos semelhantes aos da AQA, por deliberação dos associados nos termos do artigo 13º.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 26º – A entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seu objetivo social.

Artigo 27º – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

O presente estatuto foi aprovado pela reunião de seus membros fundadores.

Engenheiro Coelho, 01 de janeiro de 2018.